PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br **site: arturnogueira.sp.gov.br**

LEI COMPLEMENTAR N.º 372

"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 263, DE 22 DE MARÇO DE 2002, AUTORIZA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - O anexo I, da Lei Complementar nº 263, de 22 de março de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO – I

QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	REQUISITOS	Referência
Ajudante Geral	10	Alfabetizado	01
Assistente Administrativo	01	Segundo grau completo	17
Auxiliar Administrativo	05	Primeiro grau completo	12
Chefe de Divisão de Contabilidade	01	Curso Superior em Contabilidade ou Técnico com Registro no CRC	31
Encanador	05	Alfabetizado e Primeiro Grau incompleto	08
Encarregado de Serviços de Água e Esgoto	01	Segundo Grau Completo	17
Motorista	02	Primeiro Grau com CNH "D" ou "E"	09
Operador de ETA/ETE	08	Primeiro grau completo	05

Continuação da Lei Complementar n.º 372/2004.

Operador de Máquinas	**02**	**Primeiro grau completo**	**11**
Químico	**03**	**Técnico em química, ou Superior**	**24**
Pedreiro	**02**	**Alfabetizado**	**08**
Supervisor de Segurança do Trabalho	**01**	**Segundo grau com formação técnica em segurança do trabalho**	**24**
Encarregado de Departamento Pessoal	**01**	**Segundo Grau Completo**	**17**

Artigo 2° - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho e 01 (um) Encarregado de Departamento Pessoal, para atuarem junto à entidade autárquica, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Artigo 3.º – A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Artigo 4.º - A contratação em apreço dependerá da existência de recursos orçamentários hábeis, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

Continuação da Lei Complementar n.º 372/2004.

Artigo 5.º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 6.º - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei, serão os previstos nos Quadros da Legislação Municipal.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 08 de Junho de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 035/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE